

POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO E COMPLIANCE

I – APRESENTAÇÃO:

A POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO E COMPLIANCE, em conjunto com o CÓDIGO DE CONDUTA e as demais Políticas da BRITI fazem parte do seu Programa de Integridade.

Especificamente a POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO E COMPLIANCE estabelece as diretrizes e princípios que regem o Programa de Integridade da BRITI, orientando a atuação da alta administração, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros e demais terceiros que atuem em seu nome ou interesse.

A elaboração desta Política fundamenta-se nos princípios e valores éticos da BRITI, e seu compromisso de conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção e demais normas nacionais e internacionais antissuborno.

Esta Política faz parte do Programa de Integridade, numa relação de complementariedade e nunca de exclusão ao Código de Conduta. Ou seja, ambas as normas regem as Relações da BRITI e de quem com ela interage, sem exclusão de uma pela outra.

Assim, por serem de cumprimento obrigatório, quem descumprir a POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO E COMPLIANCE e/ou o CÓDIGO DE CONDUTA e demais Políticas da BRITI, sujeita-se às sanções disciplinares e até mesmo, dependendo do caso, à rescisão de contratos ou extinção de Parcerias firmadas com a BRITI.

II – NORMAS:

1. As normas previstas nesta Política estabelecem e reforçam as diretrizes fundamentais do Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance da BRITI, a qual se compromete com a integridade, a ética e a transparência em todas as suas relações institucionais e comerciais.

2. É terminantemente proibida qualquer forma de suborno, vantagem indevida ou prática correlata, direta ou indiretamente, em âmbito público ou privado.

3. A Companhia promove ações contínuas voltadas ao alcance de seus objetivos estratégicos, assegurando o pleno atendimento e o comprometimento com os requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance.

4. A BRITI compromete-se com a melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance, mediante monitoramento, avaliação periódica de riscos, auditorias internas e aperfeiçoamento constante de seus controles e processos.
5. É assegurado e incentivado o reporte, inclusive de forma anônima e sem retaliação, de quaisquer indícios de irregularidades, violações normativas ou condutas incompatíveis com esta Política e com a legislação aplicável.
6. Fica garantida autonomia técnica e decisória ao Comitê de Integridade, que integra a Gestão de Compliance, assegurando-lhe independência para o exercício pleno de suas atribuições, inclusive no que se refere à apuração de denúncias e à recomendação de medidas corretivas.
7. A BRITI observa, cumpre e promove o cumprimento das leis e normas antissuborno aplicáveis, bem como das demais disposições legais e regulatórias relacionadas à integridade corporativa.
8. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente e nas diretrizes internas estabelecidas no Código de Conduta.

ANTI-BRIBERY AND COMPLIANCE MANAGEMENT SYSTEM POLICY

I – INTRODUCTION:

The Anti-Bribery and Compliance Management System Policy, together with the Code of Conduct and other BRITI policies, forms part of the Company's Integrity Program.

Specifically, the Anti-Bribery and Compliance Management System Policy establishes the guidelines and principles governing BRITI's Integrity Program, providing direction for the conduct of senior management, employees, service providers, partners, and other third parties acting on its behalf or in its interest.

The development of this Policy is grounded in BRITI's ethical principles and values, as well as its commitment to compliance with applicable legislation, including, but not limited to, the Anti-Corruption Law and other national and international anti-bribery regulations.

This Policy forms part of the Integrity Program in a complementary relationship with the Code of Conduct and shall never replace or exclude it. In other words, both instruments govern BRITI's relationships and those of all parties interacting with the Company, without one excluding the other.

Accordingly, as compliance with these provisions is mandatory, any individual who fails to comply with

the Anti-Bribery and Compliance Management System Policy, the Code of Conduct, or any other BRITI policies shall be subject to disciplinary measures and, depending on the circumstances, may also face contract termination or the dissolution of partnerships established with BRITI.

II – PROVISIONS:

1. The provisions set forth in this Policy establish and reinforce the fundamental guidelines of BRITI's Anti-Bribery and Compliance Management System, through which the Company commits to integrity, ethics, and transparency in all its institutional and commercial relationships.
2. Any form of bribery, undue advantage, or related practice, whether direct or indirect, in the public or private sector, is strictly prohibited.
3. The Company promotes ongoing initiatives aimed at achieving its strategic objectives, ensuring full compliance with and commitment to the requirements of the Anti-Bribery and Compliance Management System.
4. BRITI is committed to the continuous improvement of the Anti-Bribery and Compliance Management System through monitoring, periodic risk assessments, internal audits, and the constant enhancement of its controls and processes.
5. The reporting of any indications of irregularities, regulatory violations, or conduct incompatible with this Policy and with applicable legislation is ensured and encouraged, including the possibility of anonymous reporting and without retaliation.
6. Technical and decision-making autonomy is guaranteed to the Integrity Committee, which forms part of the Compliance Management structure, ensuring its independence for the full exercise of its duties, including the investigation of reports and the recommendation of corrective measures.
7. BRITI observes, complies with, and promotes adherence to applicable anti-bribery laws and regulations, as well as other legal and regulatory provisions related to corporate integrity.
8. Failure to comply with this Policy will subject the offender to appropriate disciplinary measures, without prejudice to the penalties provided for under applicable legislation and the internal guidelines established in the Code of Conduct.

Nilton Pedro da Silva Junior
Presidente do Conselho de Administração / CEO

Cassiano Hilario Bernardo da Silva
Vice-presidente do Conselho de Administração

Natasha Utescher
Membro do Conselho de Administração

Marcelo Silveira
Diretor de Governança Corporativa

Lisiane Paula Pelisser
Diretora de Finanças

Rafael de Souza Petrella
Diretor de Inovação